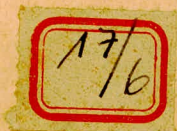


1913

Juízo de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, Estado de Matto Grosso.



Escrivão
J. Guerra

Autos de arrolamento de bens
do falecido Julio Correa da
Rocha.

Situação.

Aos vinte e quatro dias do mez de
Outubro de mil novecentos e treze,
nesta Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de Matto
Grosso, em meu cartorio, autuei
a portaria que adiante se segue;
do que, para constar, lavrei este
termo. Eu, José Joaquim Guerra, Es-
crivão, escrevi.

Autuei

Juízo de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeira,
do Estado de Matto-Grosso, em
24 de Outubro de 1913.

Portaria

Tendo chegado a meu conhecimento
o assassinato do ab.intestatum Julio
Correa da Rocha, em terras do Pesta-
do do Amazonas, e, como o mesmo
residisse nesta Villa a Rua Padre
João de Sampaio, mando ao Escri-
vão que perante mim, serve que inti-
me aos Officiaes de Justiça deste Juizo
e duas pessoas idôneas, para, hoje
as duas horas da tarde, assistirem
e testemunharem o acto de arrolamen-
to dos bens deixados pelo mesmo;
devendo dar sciencia ao Doutor Cu-
rados Geral de Ausentes para os de-
vidos fins. O que cumpria.

Salustiano Thorburn

Certidão

Certifico que fora de meu cartorio
intimei aos Officiaes de Justiça
José Boncas e José Curcio da
Silva, pelo teor da portaria supra,
do que ficaram bem scientes e dou-
te. Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, em 24 de Outu

Outubro de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que fôra de meu cartorio,
intimarei em seus proprias, pessoas,
os Cidadãos José Fortunato da Con-
scição e Eusitano Corrêa Barreto, pa-
ra testemunharem o arrolamento de
determinado na portaria retro; o re-
ferido é verdade e dou fé. Villa
de Santo Antonio do Rio Madeira, em
24 de Outubro de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que fôra de meu carto-
rio intimarei e scientifiquei o Dou-
tor Curador Geral de Alcorrentes pelo
teor da portaria retro; dou fé.
Villa de Santo Antonio do Rio-
Madeira, em 24 de Outubro de 1914.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Auto de arrolamento e arrecadação de bens.

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro, de mil novecentos e treze, ás duas horas da tarde, na casa de residência do finado Julio Corrêa da Rocha, onde eu Escrivão fui vindo, presentes os Excellentissimos Senhores Capitão Salustiano Alves Corrêa e Tulpiano Machado, Doutor Curador Geral de Azeite, Officiaes de justiça José Bonfim e José Eurcino da Silva, e as testemunhas José Fortunato da Conceição e Lusitano Correa Barreto, deu-se começo ao arrolamento pelo modo seguinte: - Um relógio de parede, duas cadeiras para barbeito, dois cabides, um espelho grande, um candieiro de parede, uma frateleira, dezete algifetes para serviços dentarios, quatro machinas para cabelo, um lavatorio de ferro, vinte ferros de arrancar dentes, duas bombas d'ar, um torno para broquear dentes, trez navalhas para barba, quatro ferros para fechar bigodes, cinco tesouras, dez escovas para cabelo, oito pinceis novos para barba, dois afiadores para navalha, dois dentes, um pincel usado, trez lampadas a alcool para aquecer ferros, um lume, tres pulverizadores, uma coboneteira, um espelho pequeno, uma carteira com instrumentos cirurgicos dentarios, renove tralhas de rosto, quatro penteado-

penteadores, duas banquinhas, um
amortecedor, oito cadeiras, uma
freguesia, um torno, um pote de
barro, dois copos de vidro, uma cor-
rente de ferro para candieiro, uma
paluateria para vellas, uma meza
de ferro redonda, um jogo de damas,
duas pedras de afiar, uma dita de
amolar, uma escriva de roupa, uma
surcarina para fio de arroz, um vidro
de porphiro, um jogo de crimbocos de
ouro com dois dados, nove cosmeticos,
um grampiar de aroque, seis maços de
papel hygienicos, cento e dois pontei-
ros para relógio, duas latas ao um fio,
duas ditas fio de arroz, dez sabonetes
quatro latas desinfetante para herba,
dois vidros sabão Aristotilio, dois vidros
de tonico oriental, um dito de loção
aglaia, um dito de sabão russo, um di-
to de perfume Napoleão, sete vidros de
angloise, uma cama com mosquiteiro
para colteiro, uma maleta de mão,
um par botões de corrente para punho
de duas meias libras, um relógio
de aço com chatilaine de metal, um
maço cartas um um cofre de ferro,
uma mala de sola com roupas usa-
das e uma dita de lona, tambem
com roupas usadas. E como nada
mais houverem para arrolar e arrecar-
dar, deu o Juiz por finda a dili-
gencia, mandando lavar de tu-

tudo, o presente auto que vai fôrto-
dos assignado, depois de ordinar que
os ditz. buns fossem transportados pa-
ra uma das salas dos auditorios, on-
de ficariam recolhidos; do que de tu-
do dou fe'. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão, escrevi.

Salustiano Barbosa
Vigilante do Achado
José Bonca
José Curcio da Silva
José Fortunato da Bonificação

Certidão

Certifico que os buns constantes do
presente arrolamento foram em mi-
nha presença recolhidos, e casa
dos auditorios deste fôrto. O refe-
rido é verdade; dou fe'. Villa de
Santo Antonio do Rio Madeira, em 24
de Outubro de 1913.

O Escrivão

José Joaquim Guerra

Conclusão

Aos vinte e quatro dias do mez de
Outubro de mil novecentos e treze,
em meu cartorio, fôrto estes autos
conclusos ao Superior Capitão Salus-
tiano Alves Corrêa, Príncipe Supplem.

Supplente de Juiz de Direito da Co-
marca, em exercicio pleno; do que,
laço este termo. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, escrevi.

— C. R. S. —

Publicar-se edital chamando os herdeiros
e mais interessados, na forma da lei. Lei
Art. 25 de outubro de 1913.

Recebimento.

Aos vinte e cinco dias do mez de
Outubro de mil novecentos e treze,
em meu cartorio, me foram apresentados
entregues com o despacho supra,
por parte do Senhor Capitão Rafael
Alves Corrêa, Primeiro Sup-
plente de Juiz de Direito da Comar-
ca, em exercicio pleno; do que, la-
ço este termo. Eu José Joaquim Guerra,
Escrivão, escrevi.

— Recbds. —

Certidão

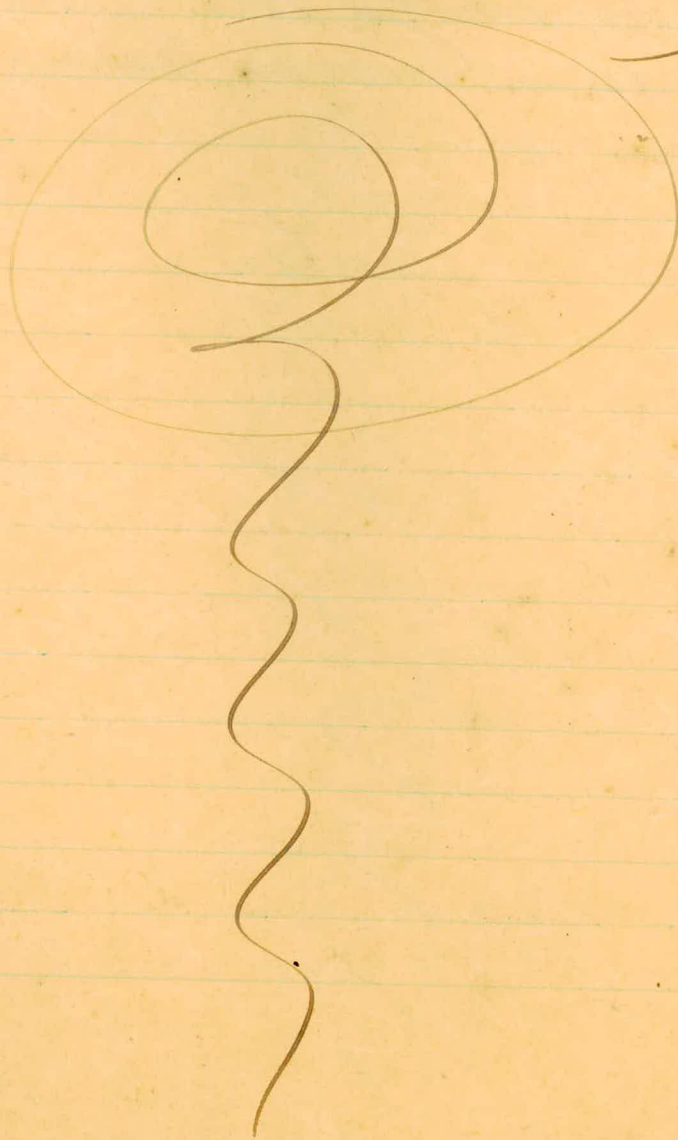
Certifico que em virtude do res-
peitado despacho supra, foi espe-
dido nesta data, edital na forma
da lei. O referido é verdade,
dou fe'. Villa de Santo Antonio
do Rio Macaieira, em 25 de Ou-
tubro de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que sahindo de meu
cartorio, affixei na porta
dos auditorios, edital de, que
trata o despacho retro, chama-
do os herdeiros e credores do
fallecido Julio Corrêa da Ro-
cha a virem se habilitar no
prazo da lei. O referido, é ver-
dade, dou fe'. Villa de Santo An-
tonio do Rio Madeira, em 25 de
Outubro de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra



Copia. Edital. O Capitão Salus-
 tiano Alves Corrêa, Primeiro Supplen-
 te de Juiz de Direito da Comarca em
 exercício pleno, na forma da lei, etc.
 Faço saber a todos que o presente e-
 dital viram ou d'elle noticia tive-
 rem que tendo sido assassinado
 o intestado Julio Corrêa da Rocha,
 e tendo este Juiz arrecadado o
 seu espolio, chamamos os herdeiros e
 interessados para no prazo im-
 prorrogavel de noventa dias, vi-
 remse habilitar neste Juizo, a fim
 de entrarem na posse do mesmo
 espolio ou requererem o que de di-
 reito fôr, sob pena de, findo o
 prazo referido, ser o mesmo es-
 polio julgado por sentença devo-
 luto ao Estado na forma do art.
 51, Cap. 3.º do Regulamento que
 baixou com o Decreto nº 2433 de
 15 de Julho de 1859. Dado e
 passado nesta Villa de Santo
 Antonio do Rio Madeira, do
 Estado de Mato Grosso em 25
 de Outubro de 1913. Eu Jozé Joa-
 quim Guerra, Escrivão Secreari.
 (Assignado) Salustiano Alves
 Corrêa. Estava colada uma es-
 tampilha Estadual de trezen-
 tos reis dividamente inutili-
 zada. Copiado na mesma
 data, por mim Escrivão

Escrivão, que assiguo depois
de conferido e achado confor-
me.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Está conforme
J. Guerra

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez
de Outubro de mil novecentos e
treze, em meu cartorio, fago esta
dita conclusor ao Superior Capiti-
tão Salustiano Flores Corrêa, Pri-
meiro Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercicio pleno,
do que, lavro este termo. Eu, José
Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

— C. H. S. —

Diga o Sr. Curador geral da causa ter.
Santo Antonio 28 de Outubro de 1113.

Scm
H.

Recebimento

Aos vinte e oito dias do mez de
Outubro de mil novecentos e treze

treze, em meu cartorio, me foram en-
tes quitoz entregues por parte do Se-
nhor Capitão Salustiano Alves
Correia, Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca; do que, lavro
este termo. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão, escrevi.

— Recbds —

Vista

Aos vinte e nove dias do mez de
Outubro de mil novecentos e treze,
em meu cartorio, faço estes quitoz
com vista ao Senhor Doutor Cura-
dor Geral de Ausentes; do que, la-
vro este termo. Eu José Joaquim Guer-
ra, Escrivão, escrevi.

C. vista.

Leudo parte dos bens de facil deterioração
repeno que sejam os mesmos avaliados
e vendidos em preças publicas
na forma legal. Santo Antonio 30 de
Outubro de 1913. Vulpiano Machado,

Recebimento

Aos trinta dias do mez de Outu-
bro de mil novecentos e treze, em
meu cartorio, me foram estes qu-
toz entregues por parte do Senhor
Doutor Vulpiano Machado, Curador Ge-
ral de Ausentes; do que, lavro este
termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escri-
vão, escrevi.

— Recbds —

Conclusão.

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Senhor Capitão Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno; do que, lavro este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

— C. M. S. —

Attendendo o que requerem o Pa. Curador geral de argentes no seu parecer de fls., nominis arroladores os cidadãos, Joaquim José de Siqueira e Sebastião Bayma; e Escrivão os intimou para postarem o compromisso legal, perante o Pa. Curador geral de argentes. Santo Antonio, 31 de Outubro de 1813.

Salustiano Alves Corrêa
— H. —

Recebimento

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, me foram estes autos entregues por parte do Senhor Capitão Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno; do que, lavro este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

— R. M. S. —

Certidão

Certifico que fora de meu cartorio, intituei aos Cidadãos Joaquin José de Siqueira e Sebastião Bayma, pelo teor do despacho retro, do que ficaram bem presentes e dou fe. Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em 31 de Outubro de 1913.

O Escrivão

José Joaquin Guerra

Certidão

Certifico que fora de meu cartorio, seintificuei ao Doutor Vulpia, no Machado, Curador Geral de Auxentes, pelo conteúdo do despacho retro. O referido é verdade e dou fe. Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em 31 de Outubro de 1913.

O Escrivão

José Joaquin Guerra

Termo de Compromisso.

Aos vinte e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Mato Grosso, na sala das audiencias

audiencias deste Juizo, onde eu
Escrivão fui vindo, presentes os
Senhores Joao, digo, Benhorre Ca-
pitão Salustiano e Moss Corrêa, Pi-
meiro Supplente de Juiz de Direito da
Comarca, em exercício pleno, e Dou-
tor Vulpiano Machado, Curador
Geral de Acrentes, compareceram
os Cidadãos Joaquim José de Si-
guira e Sebastião Bayma, ava-
liadores nomeados no presente
feito, aos quaes o Juiz deferiu o
compromisso da forma da lei,
encarregando-lhes de bem e fiel-
mente, sem dolo nem malicia, o-
dio ou affeição, procederem a avalia-
ção dos bens deixados pelo finado
Julio Corrêa da Rocha, que constam
no arrolamento nestes autos, supei-
tando-se ao preceito da lei. E sendo
por elles aceite e recebido o com-
promisso, assim o prometteram
cumprir; do que, faço este termo.
Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão,
escrevi.

Salustiano Mosbana
Vulpiano Machado
Joaquim José de Siguirra
Sebastião Bayma

Auto de Avaliação.
Nos mesmos dia, mez, anno e lugar, a-

retro declarados, o Juiz encarregou os
meus avaliadores a que procedessem
à avaliação respectiva, na forma da
lei, os quaes deram cumprimento pela
forma seguinte:

Utensilios de barbeiro,
d'arte dentaria e rema-
niscute de mercadorias,
inclusive um fiar botões
de corrente para punho
de duas meias libras,
avaliaram em quinhentos
e cinquenta mil reis

550.000

Dois malas com roupas
usadas, avaliaram em
sessenta mil reis.

60.000

Um relógio de parede, a-
valiaram em doze mil reis

12.000

E, como nada mais houvesse para ava-
liar, deu o Juiz por findo esta avalia-
ção, e de tudo mandou lavrar este au-
to que vai por todos assignado. Eu,
José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Sebastião Huber
Juliano Machado
Joaquim José de Siqueira
Sebastião Bayma

Conclusão

E logo em seguida, faço estes autos
conclusos do Senhor Capitão Balu-
tiano Alves Corrêa, Primeiro Supple-

Supplente de Juiz de Direito da Comar-
ca, em exercício pleno; do que, lavro
este termo. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão, escrevo.

El.R.S.

Publique-se este edital na forma requ-
rida pelo Dr. Curador Geral de augmentos.
Santo Antonio, 31 de Outubro de 1813.

Boa noite
H.

Recebimento

Aos trinta e um dias do mez de
Outubro de mil novecentos e treze,
em meu cartorio, me foram estes
autos entregues por parte do Senhor
Capitão Salustiano Alves Corrêa, Pri-
meiro Supplente de Juiz de Direito da
Comarca, em exercício pleno; do que,
lavro este termo. Eu, José Joaquim
Guerra, Escrivão, escrevo.

El.R.S.

Certidão

Certifico que em virtude do res-
peitavel despacho retro, digo, despa-
cho supra, foi expedido nesta
data, edital de primeira preaca,
na forma da lei. O referido é ver-
dade e dou-fe. Villa de Santo An-
tonio do Rio Marquiza, em 31 de
Outubro de 1813. O Escrivão.

José Joaquim Guerra

11
(Cópia) - Edital de Primeira
Praça. O Capitão Salustiano
Alves Corrêa, Primeiro Supplen-
te de Juiz de Direito da Comar-
ca do Santo Antonio do Rio
Grande, Estado de Mato
Grosso, em exercício pleno, por
nomeação legal, na forma
da Lei, etc, etc. Fao saber aos
que o presente edital virem, que
o porteiro dos auditores des-
te Juizo, ha de trazer a publico
praça de venda e arrematação
a quem mais der e maior lan-
ço offercer, em o dia vinte
de Novembro proximo vindou-
ro, as dez horas da manhã, na
sala das audiencias deste Ju-
izo, os bens do espolio do falleci-
do Julio Correa da Rocha, por
se acharem comprehendidos no
Art.º 40, Capitulo III, Seccão I
do Regulamento promulgado
pelo Decreto numero 2433 de
15 de Julho de 1859; os quaes
bens são os seguintes: Um re-
maniscente de mercadorias, fer-
ramenta e utensilios de barbeiro,
ferramenta dentaria, duas ma-
las com roupas usadas e um
relogio de parede, avaliados
em seiscentos vinte e dois mil
reis. E quem nos mesmos qui-

quizer lançar, compareça neste
Juízo, no dia e hora acima de
determinada; e para constar, man-
dei passar o presente que será
afixado na forma da lei, do
que se lavrará certidão. Dado
e passado nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Negro, em 3 de
Outubro de 1913. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, escrevi. (1)
Salustiano Alves Corrêa. Estava
collada uma estampilha Estado
al no valor de trezentos reis, di-
vidamente inutilizada. Cópia
da na mesma data por mim
Escrivão que assigno depois de
conferir e achar conforme.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Está conforme
J. Guerra

Auto de arrecatação.
Avaliação.
Utensílios de barbeiro,
ferramenta dentaria
e remanescente de mor-
cadorias, inclusive
um par de botões para

para fumo de duas meias {
libras avaliados em 550.000
Duas malas com roupas u- {
sadas, avaliadas em 60.000
Um relógio de parede, avaliado em 12.000 {
Somma R\$ 622.000

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Mato Grosso, na sala das audiencias deste Juizo, onde eu Escrivão fui vindo, presentes os Senhores Capitão Salustiano Flores Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, e o Doutor Vulpiano Machado, Curador Geral de Ausentes, ahí, pelo dito Juiz foi ordenado ao porteiro dos auditorios José Bouças, que possesse em publicas pregões os bens acima especificados e avaliados nas quantias tambem acima declaradas, como tudo consta do auto de arrolamento e arrecadação neste autor, do espolio de Julio Corrêa da Rocha, e que cumpriendo o dito porteiro, depois de fazer os pregões do estylo, deo sua fé que o unico herdeiro, digo, unico lanceo offerecido era do preço

da avaliação, offerecido por
Francisco Ferreira de Mello. E
não havendo outros licitantes,
mandou o juiz aceitar e elle
proprio accettou o menor
do lance, sendo assim os bens
arrematados pelo referido li-
citante, observadas todas as
formalidades da lei e do es-
tylo, e para constar, mandou
o juiz lavrar este auto em que
presença dos demais presen-
tes, Eu José Joaquim Guerra, Escri-
vão, escrevo.

Salustiano Barbosa
Núncio Titular
Francisco Ferreira de Mello
José Donca

Conclusão
E logo em seguida, em meu
cartorio, fizestes autos con-
clusos do Senhor Capitão Sa-
lustiano Alves Corrêa, Príncipe
Supplente de juiz de Direito da
Comarca, em exercicio pleno;
do que, lavro este termo. Eu, Jo-
sé Joaquim Guerra, Escrevendo, es-
crevo.

— b.l.s —

Vistos e examinados estes autos etc.:

Attenoando o seu d.º Dr.º Curador Jural de aqui
fazer em seu parecer a fl. e tendo sido os bens
constantemente do arrolamento a fl. vendidos em
hasta publica, segun deduzidas do produ-
cto liquido as custas respectivas, recolhendo-
se o restante na forma da lei.

O Escrivaõ expedeu guia para o respecti-
vo recolhimento archivando o presente
processo. Santo Antonio 20 de Novembro
de 1813. Haurea
ff.

Data

Nos mesmos dia, mez e anno, rebto
declarador, em meu Cartorio, me fo-
ram estes autos entregues por parte
do Senhor Capitão Salustiano Alves
Correia, Promotor Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em exerci-
cio p.ºprio, do que lavro este termo.
Em f.º de Joaquim Guerra, Escrivaõ,
escrevi.

Dalei

ESTADO DE MATTO GROSSO

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira

N.º 14 #9

Rs. 132,740

O Snr.

Escrivão de Ophão e ausentes em recolheu ao cofre
a quantia de Centos trinta e dois mil setecentos e quarenta reis
proveniente de saldo do imposto arrecadado do falecido João Carlos do Rocha,
em virtude da sustinção do Jure de Direito desta Comarca na forma do artº 58 cap.
III do Refº promulgado pelo Decreto n.º 4.333 de 15 de Junho de 1859.

E, para constar se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira, 30 de *Fevereiro* de 1914

O Agente,

O Escrivão,

Antonio Martins Cor. Costa

Conta de Custas

Juris		
Portaria	3000	
Religiao	20000	
Assistencia	5000	
Editais	6000	
4 Despachos	12000	
Compromissos	3000	
Avaliacoes	3000	
Religiao	20000	
Porcentagem	6220	<u>78220</u>
Curador		
Religiao	20000	
Assistencia	5000	
Parecer	10000	
Compromissos	3000	
Avaliacoes	3000	
Religiao	20000	
Porcentagem	6220	<u>67220</u>
Escrivao		
Autuacoes	2000	
Editais	2000	
Termos arrolamentos	15000	
" Compromissos	10000	
" avaliacoes	10000	
Religiao	45000	
Intinuacoes	24000	
Certidoes	48000	
Quir	6000	
18 Termos peg ^{not}	18000	
Porcentagem	6220	<u>42220</u>
Termos d arrematacoes	15000	<u>214220</u>
Canluno		359660

Transf		359660
Portuário dos Auditores		
Pagor	3000	
Pelgumeio	15000	<u>18000</u>
Official de Justiça		
Pelgumeio		18000
Avaliadores		
Pela avaliação	6000	
Pelgumeio	30000	<u>90000</u>
Contador		
Pela conta		6000
Sellos despendidos		<u>600</u>
		489260

Importa aporqueti conta em quatro-
centos e oitenta e nove mil doze e seiscentos
reis

Santo Antonio 10 de Fevereiro 1914

O contador

Jose Ribeiro Santos

Certidão

Certifico que, em virtude
da sentença retro, archivo
o presente processo. Orefe-
rido é verdade, glori se.
Silla de Santo Antonio do Rio
Macedeira, em 10 de Fevrei-
ro de 1914.

O Escrivão
João Joaquim Guerra